



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13449/17**

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00620/2020**

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): EDILEUSA MACEDO DE LIMA MEDEIROS  
CARGO: Professor  
MATRÍCULA: 164  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Picuí  
ATO: Portaria nº 019/2017-IPSEP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 19/06/2017.  
IDADE: 50 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.323 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2. **RELATÓRIO**

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas e por manifestação do Parquet (fls. 68/71), a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria em tela e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria nº 019/2017-IPSEP (fls. 25), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 19/06/2017, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

3. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDILEUSA MACEDO DE LIMA MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 164, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Picuí, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 05 de maio de 2020.

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:01



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO